

MINUTA DA RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº , DE DE DE 2026

Aprova a Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório para o período 2027-2030.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e no art. 13 do Decreto nº 10.411, de 20 de junho de 2020, bem como a deliberação tomada no processo nº 00261.004641/2026-18, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório da Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD para o período 2027-2030, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR

Diretor-Presidente

ANEXO

AGENDA DE AVALIAÇÃO DE RESULTADO REGULATÓRIO - 2027-2030

Itens	Instrumento regulatório	Justificativa	Metas	
			Mar/2030	Mar/2031
1	Regulamento de Transferência Internacional de Dados (Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024)	Verificação dos efeitos decorrentes da edição do Regulamento de Transferência Internacional de Dados, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação. O regulamento estabelece, entre outros pontos, os procedimentos e as regras aplicáveis às operações de transferência internacional de dados, visando garantir um livre fluxo de dados pessoais com confiança e segurança. Constam, ainda, critérios para expedição de decisões de adequação e para a avaliação do nível de proteção de dados pessoais de país estrangeiro ou organismo internacional, além de cláusulas-padrão contratuais e disposições sobre normas corporativas globais.	Conclusão e publicação do relatório da ARR na página da ANPD na internet	
2	Guia Orientativo Mecanismos de Aferição de Idade	Verificação dos efeitos decorrentes da edição do Guia Orientativo Mecanismos de Aferição de Idade, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação. O Guia estabelece parâmetros para a disponibilização de mecanismos confiáveis de aferição de idade, abordando, entre outros pontos: (i) requisitos gerais: proporcionalidade; acurácia, robustez e confiabilidade; privacidade e proteção de dados pessoais; inclusão e não discriminação; transparência e auditabilidade; e interoperabilidade; e (ii) requisitos específicos: estimativa facial, verificação documental e credenciais verificáveis.		Conclusão e publicação do relatório da ARR na página da ANPD na internet